

### RECURSO PARA O LOTE 06 do 2022.09.26.01-PE

1982

1 mensagem

Jamilly Girandelli <comercial@aisim.tec.br> Para: licita.solonopole@gmail.com

1 de novembro de 2022 19:36

BOM DIA!

Prezados, segue recurso para o LOTE 06 do PE 2022.09.26

Att,

Equipe AI SIM COMERCIO LTDA.



Jamilly Girandelli COMERCIAL

27 89876-4795 🔀 comercial@alsim.tec.bi 👂 Vila Velha, ES



CNPJ: 44.922.438/0001-00

RECURSOass.pdf 348K



# ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA MONICA BARBOSA MUNICIPIO DE SOLONOPOLE

Ref.: EDITAL DE N° 2022.09.26

Ai Sim Comercio Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 44.922.438/0001-00, com sede no endereço Rua Horizonte nº 28, Residencial Coqueiral – Vila Velha ES, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, inciso XII da Lei 10.520/ 2002, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão exarada pelo(a) digno(a) Pregoeira, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

#### I - Dos fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi observado que as propostas registradas e classificadas como arrematantes para o lote 06 (seis), a 1º Colocada MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA deverá permacer como desclassificada pois o item 04 apresentado não atende com o exigido no edital. A empresa ofertou uma impressora Plotter T250 5HB06A onde sua velocidade de impressão é de apenas 30 ppm em A1, sendo que o exigido no termo de referência é de "FAÇA NO MINIMO 40PPM em A1"



27 99876-4796

comercial@aisim.tec.br



Segue link da pagina oficial do fabricante para maiores informações: https://www.hp.com/br-pt/shop/impressora-hp-designjet-t250-24-5hb06a.html

Já a 2º Colocada JACQUELINE SILVA FROTA, classificada como arrematante após a desclassificação da 1º colocada, deverá ser desclassificada pois os itens 02 e 04 não atendem as especificações exigidas e contidas no termo de referência do edital.

Para o Item 02, o arrematante apresentou a maquina EPSON L14150. No termo de referência é exigido que o produto ofertado possua "TECNOLOGIA DE INJEÇÃO DE TINTA DE 06 CORES (CIANO, CIANO CLARO, MAGENTA, MAGENTA CLARO, AMARELO E PRETO). O produto ofertado possui apenas 04 cores. Segue link para da pagina oficial do fabricante para maiores informações: https://epson.com.br/Para-casa/Impressoras/Impressoras-defotos/Impressora-Multifuncional-Epson-EcoTank%C2%AE-L14150/p/C11CH96302

Já o item 04 a empresa ofertou uma impressora Plotter T250 5HB06A onde sua velocidade de impressão é de apenas 30 ppm em A1, sendo que o exigido no termo de referência é de "FAÇA NO MINIMO 40PPM em A1"

Segue link da pagina oficial do fabricante para maiores informações: https://www.hp.com/br-pt/shop/impressora-hp-designjet-t250-24-5hb06a.html

## II - Da Fundamentação

Vejamos:

O Edital prevê:

3.7 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos



27 99876-4796



comercial@aisim.tec.br

Vila Velha, ES



elementos específicos do edital.

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito edita lício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital.

Ao declarar vencedora as recorridas, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

### III - Do pedido

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrente, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas Ante o exposto, requer:

Provimento do presente recurso, para fins requerer a anulação da classificação das empresa JACQUELINE SILVA FROTA por não apresentar um produto em conformidade com o estabelecido no edital.

Pedimos também que se mantenha a decisão da desclassificação da empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, pela razão apresentada acima.

Por fim, pedimos a vossa administração que verifique com bastante atenção as propostas subsequentes a essas, aplicando por lei as medidas necessárias para julgar com clareza os produtos ofertados pelos participantes.



Termos em que pede deferimento.

Vila Velha, 01 de Novembro de 2022.

JAMILLY
GIRANDELLI BRONZON:13135,29755
DN.c=8R,o=ICP-Brasil our-Secretaria da Recetia Federal do Brasil-RiP, ou-=RP ou--RP ou--RP our--RP ou--RP our--RP ou--RP our--RP our--R

Jamilly Girandelli Bronzon Representante legal